



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA ÚNICA VARA CÍVEL DA COMARCA DE POCINHOS/PB

Processo: 00005819120168150541

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A., empresas seguradoras previamente qualificadas nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada, por seus advogados que esta subscreve, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **GILMA DA SILVA**, em trâmite perante este Douto Juízo e Respectivo Cartório, vem mui respeitosamente, à presença de V. Ex.ª, em cumprimento ao referido despacho de fls., expor para ao final requerer o que se segue:

A Lei que regula a indenização pleiteada pela parte Autoral é a Lei n.º 6.194/74, a qual determina que deve existir nexo de causalidade e efeito entre a invalidez e o acidente noticiado.

Em que pese à parte autora ter juntado aos autos documentos médicos e uma comunicação policial unilateral, não há elementos capazes de comprovar **que a lesão apresentada seja em decorrência do acidente de trânsito.**

OBSERVE QUE O BOLETIM DE ATENDIMENTO MÉDICO APRESENTADO É ILEGÍVEL, NÃO SENDO POSSÍVEL IDENTIFICAR QUALQUER INFORMAÇÃO DE LESÃO QUE O AUTOR APRESENTOU NO MOMENTO DO ATENDIMENTO.

GOVERNO DA PARAÍBA		SECRETARIA DE SAÚDE		NATUREZA DA CONSULTA	
		HOSPITAL DE EMERGÊNCIA E TRAUMA DOM LUIZ GONZAGA FERNANDES		Consulta Básica (PBM)	
		FICHA DE ATENDIMENTO AMBULATORIAL		Consulta Especializada	
UNIDADE PRESTADORA DO ATENDIMENTO				PROCEDIMENTO	
Código da Unidade: 0022671		CNPJ: 08.778.268/0001-40		Cadastrado	
Nome: HOSPITAL DE EMERGÊNCIA E TRAUMA DOM LUIZ GONZAGA FERNANDES				Grau de Complexidade	
Endereço: AV. FLORIANO PEIXOTO, 4700 - MALVINAS				Grau de Complexidade	
Município: CAMPINA GRANDE		Estado: PARAÍBA		Grau de Complexidade	
CEP: 58210-037		UF: 25		Grau de Complexidade	
PACIENTE:				Grau de Complexidade	
Nome: GILMA DA SILVA		Sexo: FEMININO		Grau de Complexidade	
Profissão: AGROPECUÁRIA		Data: 11/07/2019		Grau de Complexidade	
ENDERECO:		Cidade: MUNICÍPIO: 21/08		Grau de Complexidade	
Município: POCINHOS		Bairro: CEP:		Grau de Complexidade	
Data Atendimento: 11/07/2019 - 01:10h		Código: Município: 21/08		Grau de Complexidade	
RACIOCÓRIO: NASCIMENTO: 23/09/1975		QUEIRAS: ACIDENTE DE TRÂNSITO		Grau de Complexidade	
1 - BRANCA		2 - PRETA		3 - PARENTE	
4 - AMARELA		5 - MARROM		6 - OUTRA INFORMAÇÃO	
ANAMNESE E EXAME FÍSICO SEMÁRIO:					
EXAMES REALIZADOS NA UNIDADE:		TIPO:			
RESULTADOS:					
MATERIAIS - MEDICAMENTOS E OUTROS RECURSOS:					
1. 2. 3. 4. 5.					
DIAGNÓSTICO / CID:					
Ass. do Paciente / Acompanhante / Interessado / Responsável / Oficial / 00000000000000000000					
Ass. do Profissional / Auxiliar / Assistente / Cuidador / 00000000000000000000					
Ass. do Receptor / Técnico / Carimbos					

Do mesmo modo, não constam nos autos documentação médica informando COTOVELO DIREITO!

Constata-se, pela simples leitura dos documentos acostados aos autos, que os mesmos atestam que inexiste nexo causal entre o acidente e a suposta invalidez da vítima, não podendo de forma alguma o i. julgador ficar indiferente a estes documentos.

Como é de sabença não só é necessário, mas obrigatória, a comprovação do nexo entre a ocorrência do dano e o fato gerador do mesmo.

Portanto, no que pese o laudo pericial atestar a existência de invalidez permanente, quantificando-a, o mesmo não se presta a comprovar cabalmente nexo de causalidade entre as lesões e um acidente automotor. Perceba que toda documentação carreada aos autos, em especial o boletim de atendimento ilegível, apontam no sentido da ausência de correspondência entre o dano suportado e um sinistro de trânsito.

Diante do exposto, não tendo sido cabalmente comprovado o nexo de causalidade entre o suposto acidente automotor e a invalidez constatada, merece ser julgada totalmente improcedente a presente demanda nos termos do art. 487, I do CPC.

Nestes Termos,
Pede Deferimento,

POCINHOS, 30 de março de 2022.

JOÃO BARBOSA
OAB/PB 4246-A

SUELIO MOREIRA TORRES
15477 - OAB/PB